



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	11030000373/19	15/10/2019 11:43:26	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00313572-0 / METALSIDER LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 17.635.277/0020-56
2.3 Endereço: RODOVIA BR 040 KM 255, 0	2.4 Bairro:
2.5 Município: SAO GONCALO DO ABAETE	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.790-000
2.8 Telefone(s): (31) 3539-9110	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00313572-0 / METALSIDER LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 17.635.277/0020-56
3.3 Endereço: RODOVIA BR 040 KM 255, 0	3.4 Bairro:
3.5 Município: SAO GONCALO DO ABAETE	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.790-000
3.8 Telefone(s): (31) 3539-9110	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Baiacu	4.2 Área Total (ha): 1.937,7020
4.3 Município/Distrito: SAO GONCALO DO ABAETE	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.511	Livro: 2N Folha: 028 Comarca: SAO GONCALO DO ABAETE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 457.000
	Y(7): 7.987.000
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL	

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 51,21% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	1.937,7020
Total	1.937,7020

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	1.246,8300
Nativa - sem exploração econômica	627,7300
Outros	63,1420
Total	1.937,7020

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	345,2300		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	152,7000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
Cerrado	152,7000		
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Área (ha)		
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	X(6) 454.154 Y(7) 7.988.253
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Silvicultura Eucalipto	,		152,7000
			Total 152,7000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 15/10/2019

Data de solicitação de informações complementares: 17/08/2020

Data do recebimento de informações complementares: 28/10/2020

Data da vistoria: 21/10/2020

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2020

2 Objetivo:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 152,70ha, para implantação de silvicultura de eucalipto, com produção de 3.540,195m³ de lenha nativa a ser utilizada na propriedade.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O processo 11030000373/19 da propriedade Fazenda Baiacu, matrículas 3.511 e 5.884, município e Cartório de São Gonçalo do Abaeté, pertencente à empresa PARMETAL S/A foi protocolado no NAR de Patos de Minas em 15/10/2019 para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 152,70ha, para implantação de silvicultura de eucalipto, com produção de 3.540,195m³ de lenha nativa a ser utilizada na propriedade.

A matrícula 3.511 (Fazenda Baiacu) é dividida da seguinte forma:

Área total = 1.937,7020ha;

Área de Reserva legal averbada = 572,00 hectares (R-1/3511);

APP = 42,00 ha (R-1/3511);

Área de servidão ambiental (CEMIG) = 5,35 ha (R-1/3511).

A matrícula 5.884 (Fazenda Colibri) é dividida da seguinte forma:

Área total = 592,0229ha;

Área de Reserva legal averbada = 150,00 ha;

Área de servidão ambiental (CEMIG) = 197,88,00ha (AV-1/5884).

Área total das duas matrículas: 2.529,7249ha;

Área total de reserva legal averbada: 722,00 ha;

Área total de servidão ambiental (CEMIG): 203,23;

Área de APP = 42,00 ha;

O CAR apresentado é referente às duas matrículas: 5.884 e 3.511, totalizando 2.529,7682ha, sendo 773,2550ha de área de reserva legal, 1.114,6301ha de área consolidada, sem APP e 1.158,4183ha de remanescente de vegetação nativa.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3161700-88BE.18DB.318E.4ADB.9F4E.77D1.8CFD.E989

- Área total: 2.529,7682ha

- Área de reserva legal: 773,2550ha

- Área de preservação permanente: 0ha

- Área de uso antrópico consolidado: 1.114,6301ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(x) A área está preservada: 773,2550 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3161700-88BE.18DB.318E.4ADB.9F4E.77D1.8CFD.E989

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com o CAR apresentado e durante vistoria, observou-se que a reserva encontra-se em bom estado de conservação, tratando-se de uma fitofisionomia Cerrado em regeneração. Encontra-se de acordo com a legislação ambiental vigente. Embora o CAR não informe quantitativo de área de APP na propriedade, pelo registro de imóveis da matrícula 3.511, é informado uma APP de 42,00ha. Já na planta topográfica apresentada, é informada uma APP de 345,23ha. Portanto, deverá ser feita retificação do CAR

por apresentar dados inconsistentes.

4 Intervenção ambiental requerida:

Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 152,70ha, para implantação de silvicultura de eucalipto, com produção de 3.540,195m³ de lenha nativa a ser utilizada na propriedade.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Em consulta o site governamental do IDE SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) constatou-se as seguintes características do empreendimento:

- Vulnerabilidade natural: alta
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: não existe.
- Unidade de conservação: não existe
- Área indígenas ou quilombolas: não existe
- Outras restrições: não existe

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Tratamento químico para preservação de madeiras, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, silvicultura, barragem de perenização para agricultura.
- Atividades licenciadas: Tratamento químico para preservação de madeiras, produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada, silvicultura, barragem de perenização para agricultura.
- Classe do empreendimento:
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: LOC
- Número do documento: Certificado LOC nº 113/2018

4.3 Vistoria realizada:

Na vistoria do dia 21 de outubro de 2020, realizada pela analista ambiental do IEF Viviane Santos Brandão e acompanhada pelo gerente e procurador da empresa, Evaldo Alves e pelo Engenheiro Florestal da Metalsider, Reinaldo Frederico de Siqueira Montalvão.

Foram vistoriadas as áreas solicitadas para supressão com área total de 152,70ha, sendo 2 estratos: I com 131,40ha e 23 parcelas e II com 21,30ha e 6 parcelas, totalizando 29 parcelas. No estrato

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave a levemente ondulado.
- Hidrografia: bacia hidrográfica do rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana e Campo, segundo IDE SISEMA e segundo vistoria in loco.
- Fauna: não foi informado.

5 Análise Técnica:

Este processo tem como objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 152,70ha, para implantação de silvicultura de eucalipto, com produção de 3.540,195m³ de lenha nativa a ser utilizada na propriedade. O técnico responsável pela elaboração do CAR é o engenheiro ambiental Maurício de Andrade Coelho, CREA-MG 76398, ART nº 14201400000002154496.

Foi apresentado o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PSUP), elaborado pelo Engenheiro Florestal, Arnaldo Geraldo Cardoso, CREA-MG nº 50789, ART nº 14201900000005317197. Também é o responsável pelo levantamento planimétrico juntamente com o Engenheiro Agrimensor Raul Mendes Werneck da Rocha, CREAMG nº 81329, ART nº 14201700000004096998. Neste PSUP apresentado é detalhada a metodologia do Inventário Florestal como sendo casual estratificada. Segundo o consultor, “devido à heterogeneidade observada na população, foi adotado o método de amostragem casual estratificada, face à necessidade de dividir a população heterogênea em sub-populações ou estratos homogêneos, de tal modo que os valores da variável volume apresentasse menor variação de uma amostra para outra, possibilitando se obter uma estimativa precisa da média de cada estrato.”

A equação utilizada nos cálculos do Inventário foi para a UPGRH SF 7, 8 e 9, sendo que, segundo análise no site governamental IDE SISEMA, o empreendimento encontra-se na UPGRH SF 4, sendo portanto, outra equação que deveria ser utilizada.

No Inventário Florestal apresentado foram encontrados muitos indivíduos da espécie Caryocar brasilienses (Pequi) e Tabebuia caraiba (Ipê amarelo), ambas espécies imunes de corte segundo a Lei Estadual nº 20.308/2012.

Durante a vistoria de campo, foram vistoriadas as parcelas 6, 10, 19 do estrato I e parcelas, 26 e 29 do estrato II e as espécies encontradas coincidiram com as da planilha do Inventário Florestal apresentada.

Porém, o que inviabiliza esse processo de supressão é que a área solicitada para intervenção é a reserva legal da matrícula 3.511. De acordo com esse registro, no R-1/3511 de 21/12/2006 e R-2/3511 de 03/01/2007, a área de reserva legal é de 572,00ha. De acordo com o CAR, a somatória das áreas de reserva legal das matrículas 3.511e 5.884 é de 773,2550ha

Na planta topográfica do empreendimento anexada ao processo foi apresentada uma informação que consta a seguinte informação: "a área de Reserva Legal da FAZENDA BAIACU foi ampliada em compensação (Inquérito Civil Público nº 0480.13.000.190-6). Para tentar entender a motivação, foi realizada uma pesquisa sobre esse inquérito civil no site do MPMG e constatou-se que trata-se de um inquérito aberto para "apurar possíveis danos ao meio ambiente, decorrentes da supressão desautorizada de mais de 300ha(trezentos hectares)de vegetação nativa ("cerrado strictu sensu") em área comum, para a plantação de eucalipto, na Fazenda Baiacu, zona rural de São Gonçalo do Abaeté."

Durante a vistoria in loco foi solicitado esclarecimentos acerca do assunto. No dia 28/10/2020 o Engenheiro Florestal da Metalsider, Reinaldo Frederico de Siqueira Montalvão encaminhou e-mail com o mapa abaixo (foto 01 do anexo fotográfico), comprovando que a área solicitada para supressão é Reserva Legal da Fazenda Baiacu, mat. 3.511. O Inquérito Civil Público nº 0480.13.000.190-6 resultou em um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Pùblico de Minas Gerais e a Metalsider Ltda onde obriga o empreendedor a ampliar sua área de reserva legal como forma de compensação da área de 300 ha de vegetação nativa de Cerrado em área comum, suprimida sem autorização ambiental.

Diante do exigido pelo Inquérito Civil Público nº 0480.13.000.190-6, foi protocolado o processo 11030000309/18 para a ampliação da área de reserva legal, sendo intitulada como área de Servidão Ambiental averbada sob o nº AV-1/5884 com área de 197,88,00ha, em regime de servidão ambiental em caráter perpétuo, "conforme Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Área em Regime de Servidão Ambiental Perpétua, emitido em 14/12/2018; Processo 11030000309/18."

Portanto, a área de reserva legal de 572,00 hectares da matrícula 3.511 (Fazenda Baiacu) averbada sob nº R-1/3511 em 21/12/2006, não perdeu seu status quo de reserva legal. Pelo contrário, houve uma ampliação da reserva legal que se expandiu para as matrículas 2.270 e 3.319.

Em análise das imagens satélite do Google Earth de 25/04/2006 (data anterior ao R-1/3511), percebe-se que já existiam as delimitações de talhões. Não se sabe ao certo onde se encontrava a área de 572,00 há de reserva legal averbada na época. O que pode se observar é que neste mesmo R-1/3511, era informado apenas 42,00ha de APP e 5,35ha de faixa de domínio de LT CEMIG. Hoje, de acordo com o mapa apresentado no processo, houve um grande acréscimo de área de APP para 345,23ha enquanto que a de reserva legal informada é de apenas 282,50ha. O que pode ter acontecido é que na época da averbação da reserva legal não foram plotadas todas as APP's existentes nesta matrícula, e as mesmas entraram no cômputo da reserva legal. De qualquer forma, a propriedade precisa ter 572,00 há de reserva. Se forem contabilizados os 152,70ha de área solicitada para supressão com os 282,50 há informados de reserva legal, dá um total de 435,20ha, valor ainda aquém do quantitativo averbado. Desta forma, a APP deverá entrar no cômputo da reserva legal, o que ocasiona em não ser mais possível haver conversão de novas áreas, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922/2013:

"Art. 35 – Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I – o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;"

Portanto, reitera-se a inviabilidade de supressão de vegetação nativa na matrícula 3.511, uma vez que a área solicitada para supressão faz parte da reserva legal averbada sob R-1/3511 e também porque está havendo cômputo de APP dentro do quantitativo de área de reserva legal, impossibilitando a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

6 Conclusão:

Tendo em vista a documentação apresentada nos autos do processo, a vistoria em campo e as análises técnicas, sugerimos o INDEFERIMENTO da solicitação requerida no processo em questão para supressão de 152,70 ha de vegetação nativa para implantação de silvicultura de eucalipto.

É o relato e o parecer.

Patos de Minas, 23 de Novembro de 2020.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VIVIANE SANTOS BRANDÃO - MASP: 1.019.758-0

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 21 de outubro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030000373/19

Ref.: Supressão da vegetação nativa com destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por METALSIDER LTDA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 152,7000 hectares do imóvel rural denominado "Fazenda Baiacu", localizado no município de São Gonçalo do Abaeté, matriculado sob os números 3.511 e 5.884 do Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 2.529,7682 hectares, de acordo com o Parecer Técnico, possui área de Reserva Legal equivalente a 773,2550 hectares, declarada no CAR e averbada nas matrículas, compreendendo, portanto, o montante legal mínimo de 20%.

3 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentado um Certificado LOC nº 113/2018, com validade de 10 anos, atestando a regularidade da atividade desenvolvida no imóvel, e segundo o Parecer Técnico, está enquadrada, nos termos da DN COPAM 217/17, como passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

4 - Pretende-se com a solicitação a implantação da atividade de silvicultura de eucalipto, de acordo com o Parecer Técnico. Importante ressaltar que a responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva do requerente e/ou seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

6 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

(...)

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 03 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (grifo nosso)

7 - Entretanto, de acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, considerando que:

- o CAR não foi aprovado pela técnica vistoriante devido a informações inconsistentes quanto às áreas de preservação permanente;
- parte da área de intervenção solicitada corresponde a uma parte da reserva legal;
- parte das áreas de preservação permanente está sendo usada como reserva legal; e
- informações imprecisas no Inventário Florestal apresentado.

8 - Sendo assim, não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, de acordo com os artigos 25 e 35, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013 c/c art. 38, incisos VII e VIII do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

9 - Importante ressaltar que o imóvel não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o Parecer Técnico, e que o grau de vulnerabilidade natural é alto.

III. Conclusão:

10 - Ante o exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista legal, opina desfavoravelmente à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 152,7000 ha, uma vez que não atende aos requisitos legais e técnicos supramencionados e detalhados no Parecer Técnico, conforme documentos anexos aos autos.

11 - Consoante determina o art. 38, § único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

12 - Fica registrado que a presente manifestação restringe-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 1 de dezembro de 2020